Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 29/03/2019 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	12.254,52	1,000000000	12.254,52	5.680,08	0,00	17.934,60	0,00	12.254,52	5.680,08	0,00	17.934,60
			12.254,52	**5.680,08**	**0,00**	**17.934,60**	**0,00**	**12.254,52**	**5.680,08**	**0,00**	**17.934,60**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/03/2019 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	12.254,52	1,000000000	12.254,52	5.680,08	0,00	17.934,60	0,00	12.254,52	5.680,08	0,00	17.934,60
			12.254,52	**5.680,08**	**0,00**	**17.934,60**	**0,00**	**12.254,52**	**5.680,08**	**0,00**	**17.934,60**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 08/04/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	12.254,52	1,000000000	12.254,52	10.394,39	0,00	22.648,91	0,00	12.254,52	10.394,39	0,00	22.648,91
			12.254,52	**10.394,39**	**0,00**	**22.648,91**	**0,00**	**12.254,52**	**10.394,39**	**0,00**	**22.648,91**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 17/03/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2016	12.254,52	1,000000000	12.254,52	11.592,88	0,00	23.847,40	0,00	12.254,52	11.592,88	0,00	23.847,40
			12.254,52	**11.592,88**	**0,00**	**23.847,40**	**0,00**	**12.254,52**	**11.592,88**	**0,00**	**23.847,40**

Demonstrativo de Custas Judiciais

PJe Documento assinado eletronicamente por JANE HELOISA AMA DA SILVA, em 17/03/2025, às 17:59:06 - fdc1ff2

Custas Judiciais devidas 29/03/2019

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
24/08/2016	510,37	-	1,091215666	556,92	0,00	-	0,00	556,92

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
29/03/2019	556,92	0,00	556,92	0,00	556,92	0,00	556,92

Custas Judiciais devidas 30/03/2019

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
24/08/2016	510,37	-	1,091215666	556,92	0,00	-	0,00	556,92

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
30/03/2019	556,92	0,00	556,92	0,00	556,92	0,00	556,92

PJe Documento assinado eletronicamente por JANE HELOISA AMA DA SILVA, em 17/03/2025, às 17:59:06 - fdc1ff2

Custas Judiciais devidas 08/04/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
24/08/2016	510,37	-	1,454167851	742,16	0,00	-	0,00	742,16

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
08/04/2024	742,16	0,00	742,16	0,00	742,16	0,00	742,16

Custas Judiciais devidas 17/03/2025

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
24/08/2016	510,37	-	1,517697476	774,59	0,00	-	0,00	774,59

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
17/03/2025	774,59	0,00	774,59	0,00	774,59	0,00	774,59

PJe Documento assinado eletronicamente por JANE HELOISA AMA DA SILVA, em 17/03/2025, às 17:59:06 - fdc1ff2

Documento assinado eletronicamente por JANE HELOISA AMA DA SILVA, em 17/03/2025, às 17:59:06 - fdc1ff2
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25031717590425800000254132870?instancia=1
Número do processo: 0010473-54.2015.5.15.0106
Número do documento: 25031717590425800000254132870

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS
PROCESSO: 0010473-54.2015.5.15.0106
: JOSE ADRIANO TAVARES DA SILVA
: MUK CONSTRUTORA LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL BÁSICA, PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS

Reclamada(s): MUK CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 08.043.842 /0001-32; ALEXANDRA PINHEIRO DA SILVA, CPF: 319.277.718-46; MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA, CPF: 264.755.738-17

Endereço da(s) reclamada(s):

MUK CONSTRUTORA LTDA - ME
Rua Santa Rita do Passa Quatro, 96, N/P Alexandra Pinheiro da Silva e/ou Maria da Conceição Pereira da Silva, Jardim Cruzado, IBATE/SP - CEP: 14815-000

ALEXANDRA PINHEIRO DA SILVA
SANTA RITA DO PASSAQUATRO, 96, mudou-se, JD CRUZADO, IBATE/SP - CEP: 14815-000

MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 96, mudou-se, JD CRUZADO, IBATE/SP - CEP: 14815-000

Houve desconsideração da personalidade jurídica e incluídos o (s) seguinte(s) sócios, nas respectivas datas:

Em 29/06/2017: ALEXANDRA PINHEIRO DA SILVA, CPF: 319.277.718-46; MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA, CPF: 264.755.738-17

Reclamante(s): JOSE ADRIANO TAVARES DA SILVA, CPF: 319.313.148-29

Valor do débito: R$ 248.391,33, atualizado para 17/03/2025.

Justiça Gratuita concedida: (X) sim, em 26/08/2015, ID. af7bc26.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANE HELOISA AMA DA SILVA, em 17/03/2025, às 18:00:34 - 35e207a

Data da propositura da ação: 04/03/2015 15:22:11

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, LUIS AUGUSTO FORTUNA, prossiga-se, por meio deste MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, que deverá ser cumprido por um(a) dos(as) oficiais de justiça avaliadores(as), na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018, o qual poderá utilizar as ferramentas RENAJUD, ARISP, INFOJUD (incluindo IRPF, DIMOB, DOI, DECRED), além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando a penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Sendo localizado(s) veículo(s) deverá ser observada a parametrização local quanto à restrição a ser lançada. Eventual penhora e avaliação deverá registrá-la no RENAJUD.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado, a penhora deverá ser efetuada e imediatamente registrada no Arisp. Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Caso sejam localizados imóveis no Estado de São Paulo, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser recolhidos ao final ou por ocasião do registro de arrematação ou adjudicação, conforme item 1.7 do anexo II da Lei Estadual nº 11.331/2002.

Poderá, nos termos da parametrização local, o Oficial de Justiça, ainda, dirigir-se ao endereço da executada à procura de bens para satisfação da execução.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

PJe Documento assinado eletronicamente por JANE HELOISA AMA DA SILVA, em 17/03/2025, às 18:00:34 - 35e207a